



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.880, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.006

Projeto de Lei nº 139/06 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Autoriza o Poder Executivo a executar serviços de limpeza, capina e remoção de entulhos em imóveis pertencentes às Entidades Assistenciais do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços de limpeza, capina e remoção de entulhos em imóveis pertencentes às Entidades Assistenciais do Município.

Parágrafo Único - As Entidades Assistenciais deverão solicitar, com antecedência de trinta dias, a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo, através de Requerimento, assinado por seu representante legal, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a disponibilizar recursos humanos e materiais para a execução dos serviços.

Art. 3º - As Entidades Assistenciais, para usufruírem dos benefícios desta Lei, deverão estar devidamente cadastradas e regularizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 2006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 28 de novembro de 2006.